Florbela Oliveira Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Oliveira Vicente
Dados: 2020.09.17 17:50:53 +01'00'

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO
(subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, para 4º trimestre de 2020, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Convite a uma entidade	**Plataforma eletrónica de contratação**

Procedimento n.º	**Ajuste Direto nº 20200386**
Designação do Procedimento:	Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana, para o 4º trimestre de 2020, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Data do convite:	**14 de setembro de 2020**

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), contribuinte fiscal n.º. 501 427 511, convida V.Exas. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços, de acordo com o caderno de encargos.

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), com sede na Av. Padre Cruz, Lisboa, como entidade adjudicante definida no artigo 2.º n.º 1 do Código de Contratos Públicos (adiante designado CCP).

Telefone: 217519361

Fax 217519390

Correio eletrónico drf.aprov@insa.min-saude.pt

2. Objeto do contrato

Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana, para o 4º trimestre de 2020, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P..

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Senhor Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Preço base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **€95.149,47** (noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove euros, quarenta e sete cêntimos).

5. Fundamento da escolha do ajuste direto ao abrigo do critério material

Uma vez que o atual prestador é o único com condições de poder assegurar o serviço a partir do dia 01/10/2020, o procedimento a ter em consideração será um Ajuste Direto ao abrigo do critério material, nos termos do disposto na subalínea ii, alínea e) do nº 1 do artigo 24º do CCP.

6. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são da competência do Setor de Aprovisionamento, Património e Logística.

7. Visita às instalações

O interessado poderá efetuar uma visita técnica às instalações, durante o prazo para apresentação de esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças procedimentais.

A visita destina-se a permitir aos interessados a aferição das condições e meios necessários à prestação do serviço, não sendo admissíveis quaisquer reclamações futuras baseadas em "condições das instalações".

8. Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e do presente convite;
 b) Modelo de resposta, de acordo com o Anexo II do presente convite, devendo o mesmo ser obrigatoriamente apresentado em formato excel e em simultâneo em pdf, e preenchido quanto a todos os campos disponíveis, sob pena de exclusão;
 c) Cópia de alvará para o exercício da atividade que terá de ser A e C.
 d) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos não submetidos à concorrência, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

2. Os concorrentes são obrigados, sob pena de exclusão, a propor preço para todos os serviços ou bens que engloba o objeto contratual.

3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para explicitar os termos da proposta.

4. A apresentação dos documentos constitutivos da proposta obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Os documentos constitutivos da proposta e a indicação dos aspetos essenciais da proposta, não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

6. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente.

9. Apresentação das propostas

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.acingov.pt , **até às 17h00m de dia 21 de setembro de 2020.**

b) O INSA, I.P. pode, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

c) Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

d) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

10. Modo da apresentação das propostas

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em **língua portuguesa** ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

b) A proposta é apresentada exclusivamente através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.

c) Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados, individualmente, eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

d) Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

e) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

f) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos podem, desde que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, ser redigidos em língua inglesa.

g) Os concorrentes deverão apresentar a proposta em ficheiro de PDF, ou outro ficheiro equivalente de imagem não alterável.

11. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. Negociação, audiência prévia e relatórios no caso de apresentação de uma única proposta

Não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

13. Critério de adjudicação

1- Nos termos do n.º3 do art.º 74.º do CCP, considerando que as peças do procedimento definem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, propõe-se que o critério de adjudicação seja o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto submetido à concorrência.

14. Notificação da adjudicação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato mediante a notificação da adjudicação através da plataforma eletrónica.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. Habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de **2 (dois) dias** úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente;

d) Registo Criminal da Entidade e Órgãos Sociais;

e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento Adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2 - Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 1 (um) dias úteis para supressão de irregularidades.

3 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.

5 – A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

6 - Todos os Documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

16. Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. Celebração do contrato

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, salvo nos casos previsto no art.º 95.º do CCP

2 - No caso de ser obrigatória a redução a escrito, a minuta do contrato é enviada ao Adjudicatário para aceitação.

3 - A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

4 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento, sendo aplicável com as devidas adaptações, para a aprovação da minuta do contrato, a ordenação estabelecida na cláusula 2ª do caderno de encargos.

5 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

6 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

7 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

18. Publicitação e eficácia do contrato

À publicitação e eficácia do presente contrato (ainda que não reduzido a escrito) é aplicável o disposto no artigo 127.º do CCP.

19. Legislação aplicável

a) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

b) Para resolução de todos os litígios deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Contagem dos prazos

a) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

b) A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.

c) Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

21. Anexos

Anexos ao presente convite:

a) Modelo constante do Anexo I do CCP

b) Modelo de Resposta Anexo II

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo- quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga- se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5250-(2046) Diário da República, 1.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2017

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º